

JUSTIFICAÇÃO

O direito a ir e vir é um dos mais básicos das sociedades modernas. Nossas cidades, infelizmente, não costumam ser muito amigáveis no quesito acessibilidade. Há desníveis em calçadas, que muitas vezes são demasiadamente estreitas, os meios-fios são excessivamente altos ou as rampas são mais íngremes do que deveriam. O cidadão idoso, muitas vezes, encontra-se com limitações em seus movimentos ou em sua agilidade, o que, diante do quadro de baixa acessibilidade de nossos equipamentos urbanos, compromete o exercício do seu direito à mobilidade.

O capítulo X do Estatuto do Idoso, ao tratar do transporte, em sua atual redação, ignora o mais amplo conceito de mobilidade e destaca os meios de transporte automotivos, ignorando os deslocamentos a pé, de bicicleta ou por outros meios. Este projeto busca suprir essa lacuna e incluir na normativa o conceito mais amplo de mobilidade, cuja garantia permite a ocorrência da acessibilidade. Essa acessibilidade deve estar associada à estruturação urbana e dos equipamentos urbanos para que haja de fato a possibilidade de exercício do direito à cidade. A mobilidade depende de acesso a meios de transportes, mas também da existência de um ambiente amigável ao deslocamento.

Cumpre-nos destacar que no Brasil, como em outros países, a população está envelhecendo rapidamente. Segundo o censo de 2010, a população idosa é o grupo etário que mais cresce país. Projeções demográficas indicam que essa população triplicará nos próximos 25 anos e corresponderá à sexta maior população idosa do mundo. O que implica que o país enfrentará diversos desafios, e precisará desenvolver políticas que favoreçam a saúde, a qualidade de vida, a autonomia, e a mobilidade.

O indivíduo idoso que possui a mobilidade reduzida é dependente das condições oferecidas pela infraestrutura urbana e espera que essa proporcione as condições mínimas necessárias para que ocorra o desempenho de atividades de forma autônoma e segura. Dessa forma o entendimento das limitações de mobilidade provocadas pelo envelhecimento torna-se necessário para o planejamento de políticas de transportes que atendam as necessidades de locomoção diante das especificidades do idoso. Sua mobilidade vincula-se diretamente à sua autonomia e à sua qualidade de vida. O direito à mobilidade é condição imprescindível para a qualidade de vida deste segmento de nossa população, ao qual todos pertencerão.

Tenho certeza que esta Casa Legislativa será sensível à relevância do tema e aprovará esta proposição.

Sala das Sessões, de de 2017.

Damião Feliciano

Deputado Federal - PDT/PB